



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

EDSON CARLOS DE GENOVA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara dos Vereadores o seguinte:

*Aut
07/17*

PROJETO DE LEI N.º 01/17, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o Projeto: Nasce uma Criança, Plante uma Árvore e dá outras providências”.

EDSON CARLOS DE GENOVA, Vereador da Câmara Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1.º Fica instituído o Projeto: Nasce uma Criança, Plante uma Árvore, a ser implementado mediante a disponibilização de uma muda de árvore, frutífera ou não, aos pais ou responsável legal da criança que tiver sido registrada no Cartório de Registro Civil e Anexos da cidade de Divinolândia.

§ 1.º As referidas mudas de árvores serão entregues aos pais ou responsável legal, no Cartório de Registro Civil e Anexos, pelos próprios funcionários, no momento do Registro de Nascimento.

§ 2.º A cada nascimento registrado no Cartório de Registro e Anexos, será anotado em Livro Ata separado, sua identificação, data de nascimento, nome dos pais ou responsável legal, endereço de residência e nome da espécie vegetal da árvore, responsável pelo plantio e endereço e data do plantio, conforme anexo I.

§ 3.º As mudas serão provenientes de doações e não terão custo algum para a Municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 – 2020

Art. 2º ~~As mudas de árvores serão plantadas preferencialmente na zona urbana, no passeio em frente à casa de morada da criança registrada no Cartório ou em frente à residência de um familiar ou se inexistente, em local pré-determinado pelo setor competente da Municipalidade, observadas as regras de urbanismo de legislação vigente, mediante a aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo também ser plantada na zona rural, se não existir outro lugar para o seu plantio na Zona Urbana.~~

Art. 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente ao Cartório de Registro Civil e Anexos da cidade de Divinolândia, listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei retroagirá seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2017.

EDSON CARLOS DE GENOVA

VEREADOR

EXPEDIENTE EM

07/02/17

ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

AS COMISSÕES PARA OS PARECERES

07/02/17

ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade,
em 1ª discussão e votação
na 1ª sessão Ord
realizada em 21/02/17

ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade,
em 2ª discussão e votação
na 5ª sessão Ord
realizada em 07/03/17

ALCIDES JOSÉ RIBEIRO

PRESIDENTE

Rua Romeu Zanetti, nº 600 – Centro
Divinolândia - SP CEP 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

Fone/Fax: 19.3663.1513

Fone: 19.3663.1955

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br

ALCANTARA JOSÉ RIBERTO
PRESIDENTE

Revisado por administração,
em _____ de _____
de _____
realizado em _____

ALCANTARA JOSÉ RIBERTO
PRESIDENTE

ALCANTARA JOSÉ RIBERTO
PRESIDENTE

Revisado por administração,
em _____ de _____
de _____
realizado em _____

ALCANTARA JOSÉ RIBERTO
PRESIDENTE